

	Formação de Parcerias e Associações	PO/COMP/008/07
	Política	Vigência: 01/03/2023
		Página 1 de 15

Controle de Revisões		
Revisão	Data	Descrição Sucinta da Revisão
00	24/02/2016	Emissão Inicial
01	29/08/2018	Revisão Geral
02	12/12/2018	Cadastro no sistema "Gestor"
03	04/05/2020	Revisão Geral
04	17/06/2020	Revisão Geral.
05	28/12/2021	Revisão Geral
06	13/01/2022	Revisão Geral
07	01/03/2023	Revisão Geral

Controle de Divulgação			
Departamento	Data	Nº de Cópias	Nome - Assinatura

ÍNDICE

1.	OBJETIVO.....	2
2.	ABRANGÊNCIA.....	2
3.	REFERÊNCIAS.....	2
4.	DEFINIÇÕES.....	2
5.	RESPONSABILIDADES.....	6
6.	PROCEDIMENTOS.....	7
7.	FLUXOGRAMA DO PROCESSO.....	15
8.	ANEXOS.....	15

Emitente	Aprovador	Aprovador
	 <small>Cesar Urien (Jun 10, 2024 15:30 ADT)</small>	
Décio V. Araújo – Compliance Officer	César Roberto Urien – DAF	Nelson Domingues - PR

	Formação de Parcerias e Associações	PO/COMP/008/07
		Vigência: 01/03/2023
	Política	Página 2 de 15

1. OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes e os procedimentos para avaliação da formação de Parcerias, tais como consórcios, *joint-ventures* ou parcerias de qualquer natureza, fusões, aquisições, incorporações, cisões e demais reestruturações societárias (“Parceiro” ou “Parceria”) pela Companhia, assim como orientar o processo para adesão a associações, entidades de classe e sindicatos.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política é aplicável as potenciais Parcerias que sejam formalizadas ou efetivadas pela Companhia no Brasil ou no exterior.

3. REFERÊNCIAS

PO-COMP-0001 - Código de Ética

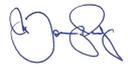
PO-COMP-0002 - Política Anticorrupção

IT-COMP-0001 – Definição de Terceiros.

4. DEFINIÇÕES

Os termos descritos neste documento deverão ser interpretados de acordo com as definições aqui apresentadas, independentemente do gênero adotado e/ou se utilizados no plural ou singular:

Acordo de Confidencialidade ou Acordo de Sigilo ou Termo de Sigilo ou NDA (*Non Disclosure Agreement*): Acordo formalizado para o fornecimento ou intercâmbio de informações confidenciais a serem tratadas sobre determinado propósito, aquisição, fusão, estudo, projeto ou potencial relacionamento comercial, com a obrigação de manutenção do sigilo das informações enviadas e/ou recebidas.

Emitente	Aprovador	Aprovador
	 <small>Cesar Urien (Jun 10, 2024 15:30 ADT)</small>	
Décio V. Araújo – Compliance Officer	César Roberto Urien – DAF	Nelson Domingues - PR

	Formação de Parcerias e Associações	PO/COMP/008/07
	Política	Vigência: 01/03/2023
		Página 3 de 15

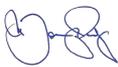
Acordo de Exclusividade - direito concedido de uma parte à outra para a execução de determinada atividade, sem haver a concorrência/disputa de um terceiro. A violação da EXCLUSIVIDADE pode acarretar a cobrança de perdas e danos e a aplicação de multas previa e expressamente definidas no documento celebrado entre as partes.

Acordo de Preferência - direito concedido de uma parte à outra para igualar e /ou apresentar melhor oferta de um terceiro referente à execução de uma atividade. A PREFERÊNCIA pode ser para (i) apresentar / manifestar primeiro a intenção de participar e/ou oferecer uma proposta a determinado objeto/projeto; ou (ii) ter o direito de igualar ou apresentar melhor proposta / oferta apresentada por terceiro (*last call*). A violação da PREFERÊNCIA pode acarretar a cobrança de perdas e danos e a aplicação de multas previa e expressamente definidas no documento celebrado entre as partes.

Agente público - ¹ Qualquer pessoa física, servidor ou não, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exercendo cargo, emprego ou função pública em ou para Autoridade Governamental; qualquer pessoa física que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública; ou qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo político; ou Agente de organizações públicas internacionais, como por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, etc.

Área de Compliance - Órgão vinculado ao Conselho de Administração, responsável pela estruturação, revisão, divulgação e manutenção do Programa de *Compliance* da

¹ Exemplos: funcionários de Ministérios, Secretarias Municipais e de Estado, funcionários de departamentos governamentais (como DNIT, DAEE, etc.), funcionários do BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Petrobras, funcionários de agências reguladoras como ANTT, ANEEL, Artesp etc., políticos em geral (deputados, vereadores, prefeitos, governadores etc.), juizes, funcionários de fiscos, médicos do SUS, professores de universidades públicas, membros de tribunais de contas, funcionários da ONU, FMI, Banco Mundial, entre outros.

Emitente	Aprovador	Aprovador
	 Cesar Urien (Jun 10, 2024 15:30 ADT)	
Décio V. Araújo – Compliance Officer	César Roberto Urien – DAF	Nelson Domingues - PR

	Formação de Parcerias e Associações	PO/COMP/008/07
	Política	Vigência: 01/03/2023
		Página 4 de 15

Companhia, notadamente Código de Ética e Políticas de *Compliance*, bem como por administrar a aplicação e monitoramento contínuo deste Programa.

Autoridade Governamental -² Todo órgão, departamento ou entidade da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, pessoa jurídica incorporada ao patrimônio público ou entidade para cuja criação ou custeio a fazenda pública tenha contribuído ou contribua com mais de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio ou da receita anual; Partidos políticos; Órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou organizações públicas internacionais, inclusive fundos soberanos ou uma entidade cuja propriedade é um fundo soberano.

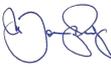
Canais de Denúncia - Meio oficial de comunicação da Companhia disponível para o registro de denúncias e relatos sobre potenciais desvios cometidos por Colaboradores ou Terceiros, operado por Empresa Independente da Companhia.

Colaborador(es) - Todos os funcionários, estagiários e diretores da Companhia.

Companhia – EcoUrbis Ambiental S/A.

Compliance - É o processo sistemático e contínuo que visa garantir o cumprimento das legislações vigentes, políticas e diretrizes estabelecidas para o negócio, com o objetivo de prevenir, detectar e tratar qualquer desvio de conduta identificado ou ato de Corrupção, e promover uma cultura organizacional baseada na ética e na transparência.

² Exemplos: Ministérios, Secretarias, agências reguladoras, empresas como Petrobras, Banco do Brasil, BNDES, autorizadas, permissionárias ou concessionárias de serviços públicos, organizações internacionais como Banco Mundial, FMI, Organização das Nações Unidas, entre outros.

Emitente	Aprovador	Aprovador
	 Cesar Urien (Jun 10, 2024 15:30 ADT)	
Décio V. Araújo – Compliance Officer	César Roberto Urien – DAF	Nelson Domingues - PR

	Formação de Parcerias e Associações	PO/COMP/008/07
	Política	Vigência: 01/03/2023
		Página 5 de 15

Concorrentes - Empresas que atuam no mesmo mercado e segmento econômico.

Due Diligence - Entende-se pelo termo *due dilligence* o processo que tem por finalidade avaliar a natureza e a extensão dos riscos envolvidos, visando auxiliar a organização na tomada de decisão específica em relação a transações, projetos, atividades, parceiros de negócios e pessoal.

Memorando de entendimentos ou MOU (*Memorandum of Understanding*): Acordo baseado na troca de informações e cooperação mútua, vinculativo ou não, entre duas ou mais partes sobre entendimentos preliminares com vistas à formalização de um contrato ou acordo definitivo, podendo ou não conter cláusula de exclusividade.

Parceria - Consórcios, associações, *joint-ventures* ou parcerias de qualquer natureza, fusões, aquisições, incorporações, cisões e demais reestruturações societárias.

Terceiro - Toda pessoa física ou jurídica que não seja Colaboradora da Companhia ou que seja contratada para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, consorciadas, representantes, fornecedores, subcontratados, prestadores de serviço em geral, consultores temporários, agentes ou Terceiros que atuem em nome da Companhia. Para mais detalhes, consultar a IT-COMP-0001–Definição de Terceiros.

Emitente	Aprovador	Aprovador
	 <small>Cesar Urien (Jun 10, 2024 15:30 ADT)</small>	
Décio V. Araújo – Compliance Officer	César Roberto Urien – DAF	Nelson Domingues - PR

	Formação de Parcerias e Associações	PO/COMP/008/07
	Política	Vigência: 01/03/2023
		Página 6 de 15

5. RESPONSABILIDADES

São atribuídas as seguintes responsabilidades:

MATRIZ DE RESPONSABILIDADE							
DESCRIÇÃO	Área de Compliance	Diretor Responsável	Área Responsável pela Parceria	Diretoria Jurídica	Área de Contratos Corporativa ou da UN	Diretor Presidente	Comitê de Ética
Conduzir suas atividades profissionais com boa-fé, ética, transparência e estritamente de acordo com esta política, legislação vigente, o Código de Ética, e as normas internas da Companhia.	A	E	E	E	E	E	A
Apresentar análise de Proposta de formação da Parceria para a área de Compliance	-	E	-	-	-	-	-
Realizar Due-Diligence do potencial Parceiro (Fornecedor e Prestador de Serviços)	-	-	A	-	E	-	-
Realizar Due-Diligence do potencial Parceiro (Sócios), assim como para Associações.	E	-	A	-	-	-	-
Emitir a Análise de Compliance sobre Diligência em Parceiros, e submeter para considerações do Comitê de Ética.	E	-	-	-	-	-	D
Caso autorizada a formação da Parceria elaborar, analisar e aprovar o contrato a ser celebrado.	-	-	A	E	-	-	-
Arquivar todos os documentos e informações que foram e/ou que forem coletadas sobre o potencial Parceiro.	A	-	E	-	-	-	-
Reportar qualquer notícia desabonadora relacionada a parceria ou Parceiros.	A	-	E	-	-	-	-
Proceder semestralmente o acompanhamento dos parceiros de forma a identificar uma alteração reputacional e/ou relacionada aos riscos legais.	E	-	A	-	-	-	-
Analisar possíveis situações potenciais de risco dos potenciais Parceiros.	A	-	E	-	-	-	-
Em caso de associação voluntária da Companhia a Associações, Entidades de Classe e Sindicatos ("Associações") deve-se cumprir o descrito nesta política, destacando-se: a) Enviar para avaliação da Área de Compliance para conduzir a due diligence; b) Registrar em documento próprio, o legítimo propósito de filiação à Associação, bem como no eventual compromisso que venha a firmar para a realização de contribuições associativas que de nenhuma forma poderão ser utilizadas para fins ilícitos.	A	E	-	-	-	D	-
Recorrer à área de Compliance em caso de dúvidas ou incertezas.	A	E	E	E	E	E	-
D = Decide (autoriza / homologa a execução ou continuidade)	A = Apoia (está à disposição para ser consultado)		V = Analisa e Valida				
S = Suporte (atua como parceiro, agregando Recursos Humanos, materiais ou Técnicos para a execução)	E = Executa a atividade						

Emitente	Aprovador	Aprovador
	 Cesar Urien (Jun 10, 2024 15:30 ADT)	
Décio V. Araújo – Compliance Officer	César Roberto Urien – DAF	Nelson Domingues - PR

	Formação de Parcerias e Associações	PO/COMP/008/07
	Política	Vigência: 01/03/2023 Página 7 de 15

6. PROCEDIMENTOS

6.1. Procedimento padrão para parcerias

Na hipótese de a Companhia desejar realizar uma Parceria, o diretor da área responsável pela formação da Parceria proposta deverá apresentar à Área de Compliance uma análise circunstanciada, contendo razões fundamentadas sobre o (i) propósito da parceria (ex.: Por que a Parceria é necessária ou útil para a Companhia?) e (ii) escolha do Parceiro específico (ex.: o que justifica a escolha deste Parceiro em detrimento de outros?).

Além disso, também quando do início das discussões relacionadas à formação da potencial Parceria, a área responsável deverá solicitar o suporte da área Jurídica da Companhia, para fins de análise dos aspectos legais e concorrenciais da potencial Parceria, assim como para a obtenção de orientações específicas a respeito do tema, notadamente sobre a natureza, o tratamento e os cuidados a serem adotados em relação a eventuais informações a serem solicitadas e/ou compartilhadas. O suporte da área Jurídica mostra-se ainda mais importante quando as discussões de formação de Parceria envolverem empresas Concorrentes da Companhia, uma vez que estas Parcerias são objeto de atenção especial por parte das autoridades públicas e estão sujeitas a restrições previstas na legislação nacional, especialmente no tocante à legislação concorrencial e anticorrupção.

Na sequência, deverá ser observado o procedimento de avaliação do potencial Parceiro (“*Due Diligence*”), abaixo detalhado. Tal procedimento visa permitir que a Companhia conheça eventuais riscos legais e de reputação, relativos aos potenciais Parceiros.

Emitente	Aprovador	Aprovador
	 Cesar Urien (Jun 10, 2024 15:30 ADT)	
Décio V. Araújo – Compliance Officer	César Roberto Urien – DAF	Nelson Domingues - PR

	Formação de Parcerias e Associações	PO/COMP/008/07
		Vigência: 01/03/2023
	Política	Página 8 de 15

Tal Procedimento não é exaustivo. Portanto, a área responsável pela Parceria, assim como a Área de *Compliance*, deverão avaliar cada situação concreta e, conforme o caso, buscar informações adicionais. Para isso, o responsável deverá informar à Área de *Compliance* sobre a necessidade de avaliação do potencial Parceiro, garantindo uma antecedência razoável na comunicação (mínimo de 1 semana, podendo ser ampliado em função da característica da empresa a ser avaliada), para que haja tempo hábil de realização da *Due Diligence*.

A Área de *Compliance* é a responsável por realizar a *Due Diligence* do Potencial Parceiro, de acordo com as instruções apresentadas abaixo. O responsável pela Parceria deverá suportar o referido processo, sempre que necessário, até sua conclusão.

6.1.1. *Due Diligence*

O processo de *Due Diligence* consistirá em:

1. Solicitação ao potencial Parceiro do preenchimento do Questionário de Diligência de Parceiros (IT-COMP-003) e assinatura da declaração nele contida, bem como da apresentação dos documentos listados na IT-COMP-004;
2. Realização de pesquisas independentes na internet, com o devido armazenamento destes registros, através da verificação de eventuais notícias relevantes, e nos cadastros abaixo indicados, dentre outros que se façam necessários, inclusive de aplicabilidade internacional, a fim de avaliar a reputação do potencial Parceiro e eventual vinculação deste com qualquer ato ou fato desabonador;

a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

Emitente	Aprovador	Aprovador
	 Cesar Urien (Jun 10, 2024 15:30 ADT)	
Décio V. Araújo – Compliance Officer	César Roberto Urien – DAF	Nelson Domingues - PR

	Formação de Parcerias e Associações	PO/COMP/008/07
		Vigência: 01/03/2023
	Política	Página 9 de 15

- b) Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- e) Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo do Ministério do Trabalho e Emprego;
- f) Relação de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União.

A partir do quadro abaixo é possível resumir as exigências do Due Diligence de Parceiros, considerando o tipo de acordo em discussão:

<i>Tipo de Acordo</i>	<i>Categoria</i>	<i>Fornecedor e Prestador de Serviço</i> ²	<i>Parceiros ou sócios</i> ³
NDA		<i>Pesquisa reputacional</i>	<i>Pesquisa reputacional</i>
MOU		<i>Pesquisa reputacional</i> ¹	<i>Pesquisa reputacional</i> <i>Questionário de diligência de Parceiros</i>
Preferência		<i>Pesquisa reputacional</i>	<i>Pesquisa reputacional</i> <i>Questionário de diligência de Parceiros</i>
Exclusividade		<i>Pesquisa reputacional</i> ¹	<i>Pesquisa reputacional</i> <i>Questionário de diligência de Parceiros</i>

Nota 1 – Em caso de fornecedor ou prestador de serviço que seja enquadrado como Terceiro do Grupo A (conforme Política de Contratação de Terceiro), deverá ser solicitado o Questionário de Diligência de Terceiros.

Nota 2 – Verificação (due diligence) realizada pela Área de Contratos Corporativa ou da Unidade de Negócios.

Nota 3 – Verificação (due diligence) realizada pela Área de Compliance.

3. Análise criteriosa das informações e documentos disponibilizados pelo potencial Parceiro e daquelas obtidas em razão das pesquisas realizadas. Caso necessário, contatar o potencial Parceiro para o esclarecimento de

Emitente	Aprovador	Aprovador
	 Cesar Urien (Jun 10, 2024 15:30 ADT)	
Décio V. Araújo – Compliance Officer	César Roberto Urien – DAF	Nelson Domingues - PR

	Formação de Parcerias e Associações	PO/COMP/008/07
		Vigência: 01/03/2023
	Política	Página 10 de 15

eventuais dúvidas ou riscos identificados, inclusive para a realização de entrevistas com os seus representantes legais;

4. Emissão da Análise de Compliance sobre Diligência em Parceiros, a qual deverá ser submetida para considerações do Comitê de Ética.

6.1.2. Formação da Parceria

Caso seja decidido pela formação da Parceria, a área responsável deverá contatar a área Jurídica da Companhia para a elaboração, análise e aprovação do respectivo contrato a ser celebrado, no qual, deverão constar disposições anticorrupção, conforme sugeridas através do modelo apresentado na IT COMP 0005 – Disposição Anticorrupção – Modelo 1 e validadas pela área Jurídica.

Arquivamento, pela área responsável pela Parceria, de todos os documentos e informações que forem coletadas sobre o potencial Parceiro.

NOTA: As atividades previstas no item 6.1.1 deverão ser concluídas em momento anterior à assunção de qualquer obrigação vinculante à formação da Parceria. Desse modo, tais procedimentos deverão ser realizados quando do início das discussões relacionadas à formação da Parceria e após a celebração de acordo de confidencialidade ou documento equivalente, ou seja, antes do estabelecimento de NDA, deverá ser realizada obrigatoriamente pesquisa reputacional e, no caso de MoU, deverá ser realizada pesquisa reputacional e aplicado o Questionário de Diligência de Parceiros. Nos documentos preliminares, tais como NDA e MoU, necessariamente, deverão constar disposições anticorrupção, conforme modelo sugerido no IT-COMP-0005, validado pela área jurídica.

Emitente	Aprovador	Aprovador
	 Cesar Urien (Jun 10, 2024 15:30 ADT)	
Décio V. Araújo – Compliance Officer	César Roberto Urien – DAF	Nelson Domingues - PR

	Formação de Parcerias e Associações	PO/COMP/008/07
	Política	Vigência: 01/03/2023
		Página 11 de 15

6.2. Procedimento padrão para Associações, Entidades de Classes e Sindicatos

A associação voluntária da Companhia à Associações, Entidades de Classe e Sindicatos (“Associações”) deve ser objeto de proposta da Diretoria responsável por relações institucionais, a ser submetida para a avaliação da Área de Compliance que, por sua vez, conduzirá a *Due Diligence* da Associação nos moldes do da presente Política, no que couber, e emitirá parecer para suportar o processo de tomada de decisão pelo Diretor Presidente.

Para tanto, a Companhia deve observar como premissa à associação a existência de boas práticas relacionadas à integridade, à governança corporativa e que esta Associação que a Companhia pretenda estabelecer relações compartilhe valores e crenças similares aos da Companhia.

A Diretoria responsável por Relações Institucionais (ou área com atribuição equivalente) deve atentar-se para que fique claramente identificado, em documento próprio, o legítimo propósito no momento de sua filiação à Associação, bem como no eventual compromisso que venha a firmar para a realização de contribuições associativas regulares à mencionada entidade, as quais não poderão ser utilizadas, de nenhuma forma, para fins ilícitos.

Concretizada a participação da Companhia na Associação, os Representantes da Companhia nos órgãos, comitês técnicos e assemelhados deverão ser solicitados pela Diretoria responsável por Relações Institucionais às demais Diretorias conforme a expertise requerida para o exercício da função, submetendo os nomes escolhidos para aprovação final do Diretor Presidente.

Emitente	Aprovador	Aprovador
	 Cesar Urien (Jun 10, 2024 15:30 ADT)	
Décio V. Araújo – Compliance Officer	César Roberto Urien – DAF	Nelson Domingues - PR

	Formação de Parcerias e Associações	PO/COMP/008/07
		Vigência: 01/03/2023
	Política	Página 12 de 15

No exercício das funções no âmbito da Associação, os Representantes da Companhia jamais devem utilizar as Associações como forma de discutir, negociar, prometer ou oferecer Vantagem Indevida.

Por ocasião da realização de reuniões no âmbito das Associações, os Representantes da Companhia deverão requerer que seja elaborada a respectiva ata, e, caso não seja possível, devem sintetizar em memorando interno as discussões havidas e os participantes presentes, envolvendo a Área de Compliance caso sejam identificados riscos ou não conformidades em relação ao quanto relatado.

6.3. Monitoramento de Parcerias e Associações

Caso seja identificada qualquer notícia desabonadora, o gestor responsável e sua diretoria deverão reportar tal fato à Área de *Compliance*, a fim de que seja verificada a melhor forma de tratar o assunto.

Ademais, caberá à Área de *Compliance* realizar o acompanhamento dos parceiros e associações, semestralmente, de forma a identificar alterações reputacionais e/ou relacionada a riscos legais do Parceiro. Na ocorrência de alterações reputacionais, tal fato deverá ser levado ao conhecimento do responsável pela Parceria, a fim de que seja verificada a melhor forma de tratar o assunto.

6.4. Riscos

Há algumas situações na formação de Parcerias que devem servir de alerta para as áreas responsáveis pelas Parcerias da Companhia, quais sejam:

1. O potencial Parceiro foi indicado por Agentes Públicos³;

³ Os termos grafados com iniciais em maiúsculo, cuja definição não esteja descrita nesta Política de Formação de Parcerias e Associações, devem ser interpretados de acordo com as definições contidas na Política Anticorrupção.

Emitente	Aprovador	Aprovador
	 Cesar Urien (Jun 10, 2024 15:30 ADT)	
Décio V. Araújo – Compliance Officer	César Roberto Urien – DAF	Nelson Domingues - PR

	Formação de Parcerias e Associações	PO/COMP/008/07
	Política	Vigência: 01/03/2023
		Página 13 de 15

2. O potencial Parceiro é relacionado a Agentes Públicos e está em condições de influenciar na tomada de decisão desses Agentes Públicos;

3. Tentativa, do potencial Parceiro, de evitar ou impedir quaisquer das etapas desta Política (ex. recusa ou imposição de (i) atrasos desnecessários para responder ao Questionário de Diligência de Parceiros e/ou (ii) para incluir disposições anticorrupção no respectivo contrato, assim como (iii) omissão de dados e informações relevantes;

4. Solicitação, pelo potencial Parceiro, de adiantamento de valores em momento, forma ou situação atípica, que possam suscitar dúvidas quanto à real aplicação dos recursos solicitados;

5. O potencial Parceiro evita comunicações por escrito.

Essa lista não é exaustiva e serve meramente para ilustrar os potenciais riscos mais usuais. Há muitas outras situações que merecerão a atenção das áreas responsáveis pelas Parcerias ao efetuar a análise reputacional dos potenciais Parceiros. Na dúvida, reporte os pontos identificados à Área de Compliance para receber orientações adicionais.

6.5. Reporter à Area de Compliance de Reuniões, Contratos ou Eventos envolvendo Parcerias ou Associações

O Colaborador deverá reportar à Área de Compliance as reuniões, contatos ou eventos da Companhia envolvendo Parcerias ou Associações até a sua concretização.

O prazo de reporte é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião, contato ou evento. Deverá constar nesta informação: (i) data, (ii) pauta, (iii) local, (iv) participantes, preferencialmente contendo cargo e empresa, (v) justificativa e a síntese para a realização da reunião, contato ou evento.

Emitente	Aprovador	Aprovador
	 Cesar Urien (Jun 10, 2024 15:30 ADT)	
Décio V. Araújo – Compliance Officer	César Roberto Urien – DAF	Nelson Domingues - PR

	Formação de Parcerias e Associações	PO/COMP/008/07
	Política	Vigência: 01/03/2023 Página 14 de 15

NOTA: Nas reuniões, contatos ou eventos envolvendo Parcerias ou Associações, os Colaboradores devem evitar a utilização de e-mails pessoais ou meios de comunicação informais (*WhatsApp, Facebook* e similares). Sempre que possível, a Companhia será representada por, pelo menos, dois Colaboradores, ou, ainda, por um Colaborador e um Terceiro devidamente autorizado.

6.6. Comunicação

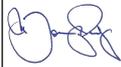
Caso algum Colaborador da Companhia não tenha certeza de qual atitude correta deve adotar em uma determinada situação, deverá recorrer à Área de Compliance para as devidas orientações.

Além disso, caso algum Colaborador detecte ou suspeite, de boa-fé, que potencialmente há violação do Programa de *Compliance*, notadamente o Código de Ética ou as Políticas de *Compliance* da Companhia, deverá comunicar o fato ao canal de denúncia disponível para tanto.

6.7. Supervisão

Todos os Colaboradores da Companhia devem estar familiarizados com os princípios e regras contidos no Código de Ética, assim como nas Políticas de *Compliance*, observando-os no Brasil e/ou exterior.

Os gestores têm a obrigação de assegurar que sua equipe observe tais regras e princípios, buscando evitar que, no âmbito da sua área de responsabilidade, ocorram desvios de conduta que poderiam ter sido evitados com a devida supervisão.

Emitente	Aprovador	Aprovador
	 Cesar Urien (Jun 10, 2024 15:30 ADT)	
Décio V. Araújo – Compliance Officer	César Roberto Urien – DAF	Nelson Domingues - PR

	Formação de Parcerias e Associações	PO/COMP/008/07
	Política	Vigência: 01/03/2023 Página 15 de 15

6.8. Sanções

O Colaborador ou Terceiro que descumprir quaisquer das determinações previstas neste documento estará sujeito às sanções previstas no Código de Ética da Companhia, como medidas disciplinares, incluindo a rescisão contratual.

Os colaboradores também poderão ser instados pelo Comitê de Ética a interromper, de forma imediata, condutas inadequadas ou inapropriadas nos termos do referido Código.

Além disso, Colaboradores e Terceiros devem estar cientes de que qualquer infração às determinações das Políticas de Compliance podem estar sujeitas às penalidades legais cabíveis.

6.9. Exceções

Salvo se de outra forma expressamente prevista, apenas o Comitê de Ética poderá, diante da análise do caso concreto e observados políticas e procedimentos específicos, autorizar eventuais exceções ao disposto em qualquer das Políticas de *Compliance*, cabendo à área de *Compliance* o suporte e as orientações necessárias.

7. FLUXOGRAMA DO PROCESSO

N/A.

8. ANEXOS

IT COMP 0003 – Questionário de Diligência.

IT COMP 0004 – Lista de Documentos;

IT COMP 0005 – Anexo III – Disposição Anticorrupção – Modelo I.

Emitente	Aprovador	Aprovador
	 Cesar Urien (Jun 10, 2024 15:30 ADT)	
Décio V. Araújo – Compliance Officer	César Roberto Urien – DAF	Nelson Domingues - PR